

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-RETORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, GESTÃO E COMUNICAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PEDRO LUCAS LOPES HAUBERT

HOLDINGS COMO ESTRATÉGIA PARA SUCESSÃO E PROTEÇÃO
PATRIMONIAL FAMILIAR: Estruturação, eficiência e impacto na gestão empresarial.

GOIÂNIA
2025

HOLDINGS COMO ESTRATÉGIA PARA SUCESSÃO E PROTEÇÃO

PATRIMONIAL FAMILIAR: Estruturação, eficiência e impacto na gestão empresarial.*

TITLE: HOLDINGS AS A STRATEGY FOR FAMILY GROWTH AND ASSET

PROTECTION: Structure, efficiency, and impact on business management.

Pedro Lucas Lopes Haubert**

Alexandre de Carvalho Paranaíba***

RESUMO: A falta de planejamento sucessório e a concentração dos bens no CPF dos pais ainda são realidade em muitas famílias brasileiras, causando processos lentos, custosos e com grande potencial de conflito entre herdeiros. Diante desse cenário, este estudo analisou como a criação de uma holding familiar pode atuar como instrumento de proteção patrimonial e facilitar a sucessão, reduzindo riscos jurídicos e financeiros. A pesquisa foi desenvolvida com natureza aplicada, abordagem exploratória e descritiva, utilizando procedimentos bibliográficos e documentais. Foram consultadas legislações, artigos científicos e estudos recentes sobre blindagem patrimonial, sucessão, governança familiar e tributação. Além disso, foi construída uma simulação fictícia baseada na Família Costa, criada exclusivamente para fins acadêmicos, representando um caso típico de pais que acumularam patrimônio sem organização prévia. A coleta e o tratamento dos dados seguiram análise descritiva e interpretação dos efeitos práticos do modelo societário. Os resultados indicam que a integralização dos bens no capital social da holding reduz custos tributários, evita inventário, garante segurança jurídica e protege os bens contra riscos pessoais dos sócios. A utilização de cláusulas como usufruto, inalienabilidade e impedimento de entrada de terceiros reforçou a estabilidade patrimonial e diminuiu a possibilidade de conflitos entre os herdeiros. De forma prática, o estudo demonstra que a holding familiar, quando estruturada corretamente, oferece uma estratégia eficiente para organizar a sucessão, preservar o patrimônio e garantir continuidade entre gerações, podendo ser aplicada a diferentes perfis de famílias com patrimônio consolidado.

PALAVRAS-CHAVE: Holding. Planejamento sucessório. Proteção patrimonial. Eficiência tributária.

ABSTRACT: *The lack of succession planning and the concentration of assets under the parents' CPF are still common in many Brazilian families, leading to slow, costly processes with high potential for conflicts among heirs. In this context, this study analyzed how the creation of a family holding company can function as a tool for asset protection and facilitate succession, reducing legal and financial risks. The research has an applied nature, with an exploratory and descriptive approach, and used bibliographic and documentary procedures. Laws, scientific articles, and recent studies on asset shielding, succession, family governance,*

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Alexandre de Carvalho Paranaíba.

** Bacharelado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: _____

*** Esp. Alexandre de Carvalho Paranaíba, Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: alexandrec@pucgoias.edu.br.

and taxation were consulted. In addition, a fictitious simulation was developed based on the Costa Family, created exclusively for academic purposes, representing a typical case of parents who accumulated assets without prior organization. Data collection and analysis followed a descriptive interpretation of the practical effects of the corporate model. The results indicate that the incorporation of assets into the holding's capital reduces tax costs, avoids the need for probate proceedings, ensures legal security, and protects assets from personal risks of the partners. The use of clauses such as usufruct, inalienability, and restrictions on third-party entry strengthened patrimonial stability and reduced the possibility of conflicts among heirs. In practical terms, the study shows that, when properly structured, the family holding offers an efficient strategy to organize succession, preserve assets, and ensure continuity across generations, being applicable to different family profiles with consolidated assets.

KEY WORDS: Holding; Succession planning; Asset protection; Tax efficiency.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a carga tributária juntamente com o mercado financeiro sustentando pelos altos índices e inflação resultam em mudanças onerosas de impostos e instabilidade constante na legislação tributária (CASTELO BRANCO JÚNIOR, 2021). Para as empresas familiares a preocupação é ainda maior porque além de lidar com a rotina do negócio também é preciso pensar no futuro. Quem vai assumir, como os bens vão ser divididos e de que forma o patrimônio pode ser protegido. Foi nesse cenário que as holdings começaram a ganhar espaço no Brasil a partir dos anos 90 quando o planejamento sucessório e a busca por economia em impostos começaram a chamar mais atenção (Ulhoa Coelho, 2019).

Assim, nota-se sobremaneira o uso das holdings, que tende a incorrer constantemente em um crescimento devido a forma de organizar melhor o patrimônio e reduzir riscos. Silva (2021) destaca que esse tipo de estrutura ajuda a separar os bens da família dos riscos da atividade da empresa. Além disso ela permite que a sucessão seja preparada ainda em vida deixando regras claras para os herdeiros. Fernandes (2021) aponta que a doação de cotas com cláusulas específicas pode evitar brigas e dar mais estabilidade no processo sucessório. Assim a holding passou a ser vista também como uma ferramenta de governança.

Além disso, a criação das holdings também se justifica devido ao interesse tributário. Denck (2024) lembra que é possível reduzir custos com o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) quando a sucessão é planejada dentro da holding. Também há o caso de receitas com aluguel de imóveis que na pessoa física chegam a ser tributadas em até 27,5% mas dentro da holding passam a ter uma carga menor dependendo do regime escolhido. Isso mostra que a holding não serve só para sucessão mas também como um instrumento de planejamento tributário.

Ressalta-se que existem ainda diferentes tipos de holdings cada uma com sua função. Cruz (2019) explica que pode ser pura quando só administra participação em outras empresas. Pode ser mista quando além disso também exerce outra atividade. Pode ser patrimonial voltada para imóveis e bens. Pode ser familiar usada para organizar a sucessão. Também existem as operacionais que unem o controle societário sobre a gestão de empresas. Essa variedade mostra como a holding pode ser adaptada conforme a realidade de cada família ou grupo.

Diante disso este trabalho procura responder a seguinte questão: **como a holding pode ser usada no planejamento sucessório para manter a continuidade das empresas familiares e proteger o patrimônio mesmo com os desafios legais fiscais e administrativos?** O objetivo é analisar como essa estrutura ajuda nesse processo observando suas vantagens seus limites e os cuidados que devem ser considerados.

Esse estudo se justifica em âmbito prático devido a necessidade de decisões em empresas familiares no cenário futuro de sucessão entre os membros da mesma família. Assim, a criação de uma holding tende a evitar perdas de patrimônio, reduzir custos e diminuir conflitos entre herdeiros. Em âmbito acadêmico esse estudo se justifica em compreender como a contabilidade pode atuar no planejamento sucessório, ampliando as discussões sobre governança, sucessão e organização patrimonial. Por fim, a contribuição em âmbito social a contribuição se restringe em evidenciar alternativas que permitem a perpetuidade das organizações, preservando empregos, gerando rendas e fortalecendo a economia.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Através da revisão de obras de autores consagrados e documentos legais, busca-se contextualizar o papel da holding no cenário jurídico, contábil e organizacional brasileiro. A base teórica adotada permite compreender as diferentes estruturas possíveis de holdings, suas aplicações práticas e os benefícios relacionados à governança, à eficiência tributária e à organização patrimonial familiar. Dessa forma, o referencial fornecerá os subsídios necessários para embasar a análise e as conclusões propostas nesta pesquisa.

O referencial teórico deste estudo está estruturado em quatro tópicos. Primeiramente será evidenciado os conceitos e classificação das Holdings, incluindo suas atribuições no planejamento sucessório e Proteção Patrimonial. Em seguida será descrito, com conceitos e características concernente a Governança Corporativa e Por fim será evidenciado os conceitos e características do Planejamento e eficiência tributária, inclusive mencionando a descrição dos limites legais.

2.1 Estrutura e classificação das holdings

O termo holding tem origem no inglês e significa segurar ou manter. No ambiente empresarial, esse tipo de sociedade é criado para deter participações em outras empresas, exercendo poder de controle e influenciando decisões estratégicas. Essa centralização traz maior clareza administrativa, permite alinhar objetivos e facilita a organização dos bens. Ulhoa Coelho (2019) destaca que a holding é justamente essa entidade que pode controlar uma ou mais sociedades, conduzindo suas atividades e direcionando suas estratégias.

A criação de holdings no Brasil é possível mesmo sem uma lei específica, já que o Código Civil e a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) fornecem a base legal para a constituição dessas estruturas. Essa ausência de legislação exclusiva não impede a validade do modelo, que já é consolidado na prática empresarial. Silva (2021) observa que esse respaldo jurídico dá segurança para a adoção da holding tanto em grupos econômicos maiores quanto em famílias que buscam organizar seu patrimônio.

O crescimento desse tipo de estrutura ocorreu principalmente a partir da década de 1990, em um cenário de instabilidade econômica, insegurança jurídica e alta carga tributária. Muitos empresários passaram a buscar mecanismos para preservar seus bens e facilitar a gestão. Denck (2024) afirma que foi nesse contexto que a holding ganhou espaço como ferramenta de organização e de eficiência patrimonial. Esse movimento também refletiu a influência da globalização e a necessidade de acompanhar modelos já usados em outros países.

As holdings podem assumir diferentes classificações conforme seus objetivos. Cruz (2019) explica que a pura é aquela destinada apenas ao controle de outras sociedades, enquanto a mista acumula funções empresariais, atuando também em atividades operacionais. Esse critério de diferenciação ajuda a identificar a finalidade da estrutura e os impactos que ela terá na tributação e na contabilidade.

Outro tipo bastante utilizado é a holding patrimonial, voltada para a centralização de imóveis e ativos financeiros. Flores (2017) destaca que ela permite uma gestão mais racional e segura desses bens, além de reduzir custos administrativos. Já a holding familiar tem como foco a sucessão hereditária, a prevenção de conflitos e a preservação do patrimônio construído ao longo dos anos. Esse modelo se consolidou como uma das formas mais buscadas por famílias empresárias no Brasil.

Por fim, existem também as holdings operacionais, que acumulam o papel de sócia controladora com a administração direta de atividades produtivas. Fernandes (2021) observa que esse tipo de estrutura costuma aparecer em grupos diversificados, que atuam em diferentes setores, permitindo uma gestão estratégica integrada. Ao compreender essas classificações, fica

claro que a escolha da modalidade deve levar em conta tanto os objetivos da família ou grupo quanto as implicações jurídicas e fiscais.

2.2 Holdings no planejamento sucessório e proteção patrimonial

A sucessão é um dos maiores desafios enfrentados pelas empresas familiares, já que a ausência de organização costuma gerar inventários demorados, altos custos com impostos e conflitos entre herdeiros. Fernandes (2021) afirma que a holding familiar resolve parte desses problemas porque permite a doação de cotas ainda em vida, com cláusulas que asseguram o controle e previnem disputas. Assim, o fundador pode manter o comando enquanto prepara a transição para os sucessores.

A economia tributária também é uma das vantagens. Denck (2024) observa que, quando os bens estão dentro da holding, a incidência do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) pode ser menor do que em um inventário tradicional. Esse planejamento reduz os custos e dá previsibilidade financeira, tornando o processo mais eficiente. Souza e Taveira (2023) acrescentam que a antecipação da sucessão fortalece a harmonia da família, já que as regras ficam estabelecidas antes e os herdeiros sabem exatamente como será a divisão.

Santos, Pereira e Oliveira (2025) lembram que grande parte das empresas familiares não consegue chegar à segunda geração justamente pela falta de organização sucessória. Para eles, a holding se apresenta como uma solidez e liquidez prática para aumentar a taxa de sobrevivência dessas empresas, evitando que disputas internas acabem comprometendo todo o patrimônio. Esse modelo permite que o processo sucessório seja planejado e controlado, ao invés de depender de decisões judiciais demoradas.

A proteção patrimonial é outro benefício importante. Silva (2021) explica que, ao transferir os bens pessoais para a holding, cria-se uma separação clara entre os ativos da pessoa física e os da empresa. Isso protege imóveis, participações e investimentos de ações trabalhistas, tributárias e cíveis. Coutinho (2023) reforça que essa blindagem só é eficaz quando feita de forma legítima, com contabilidade organizada e atos societários formalizados.

Bandeira, Schiavi e Momo (2023) apontam que a blindagem patrimonial deve sempre estar apoiada em práticas transparentes. A separação entre patrimônio familiar e empresarial precisa ser real, sob risco de que a Justiça considere fraude e desconsidere a personalidade jurídica da holding. Flores (2017) acrescenta que a holding também ajuda a formar sucessores, já que possibilita que herdeiros sejam inseridos gradualmente na gestão. Ribeiro et al. (2023) destacam que esse processo educativo favorece a continuidade e fortalece o legado familiar.

2.3 Governança corporativa

As holdings também são ferramentas importantes para a governança corporativa, especialmente em empresas familiares. Cruz (2019) explica que a criação de conselhos de administração, protocolos familiares e acordos de sócios é uma prática facilitada por esse modelo. Essa formalização organiza a entrada de herdeiros, define responsabilidades e reduz conflitos que poderiam comprometer os negócios.

Pedersini e Ensslin (2025) afirmam que a governança dentro da holding dá mais transparência e clareza para todos os envolvidos. Para eles, a ausência de regras bem definidas costuma gerar conflitos e atrapalhar a continuidade. Por isso, a holding é um espaço adequado para consolidar práticas que aumentam a estabilidade e fortalecem a união entre a família e a empresa.

Outro ponto é a profissionalização da gestão. Flores (2017) destaca que a holding permite separar o papel de sócio do papel de gestor, o que abre espaço para a contratação de administradores externos e a implantação de critérios de meritocracia. Bühler e Oliveira (2023) acrescentam que a profissionalização melhora a credibilidade da empresa no mercado e pode facilitar o acesso a crédito e investidores.

Ribeiro et al. (2023) observam que as práticas de governança estruturada reduzem a mortalidade das empresas familiares. Fernandes (2021) reforça que a criação de protocolos e conselhos familiares ajuda a estabelecer regras para a sucessão administrativa e garante maior continuidade. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2020) também recomenda a adoção de boas práticas nesse sentido, destacando que a holding familiar é um dos formatos mais adequados para alinhar interesses e preservar o patrimônio.

Souza e Taveira (2023) completam dizendo que a convivência dos herdeiros com a gestão estruturada contribui para a formação de lideranças preparadas. Esse aprendizado prático é essencial para que os sucessores desenvolvam habilidades de gestão e estejam mais prontos para assumir responsabilidades no futuro.

2.4 Eficiência tributária, aspectos contábeis e limites legais

A eficiência tributária é outro fator que explica a popularização das holdings no Brasil. Denck (2024) explica que, ao centralizar receitas e despesas, a holding pode adotar regimes como o Lucro Presumido ou Lucro Real, que permitem reduzir a carga de impostos. Oliveira e Campos (2021) afirmam que essa prática é especialmente vantajosa para receitas de aluguel, que na pessoa física podem chegar a 27,5%, mas na pessoa jurídica passam a ser tributadas de forma bem menor.

Wartha, Muller e Casagrande (2024) observam que a antecipação da sucessão também gera economia tributária, pois evita a valorização de bens no momento do inventário. Bandeira, Schiavi e Momo (2023) reforçam que esse planejamento reduz custos e dá previsibilidade, permitindo uma administração financeira mais segura. Esse aspecto mostra como a holding une sucessão e tributação em um mesmo modelo.

A contabilidade da holding também é fundamental para sua validade e eficiência. Silva (2021) explica que esse tipo de sociedade deve respeitar normas como os CPCs 18 e 36, que tratam de investimentos em controladas e demonstrações consolidadas. Bühler e Oliveira (2023) acrescentam que a contabilidade organizada garante informações confiáveis e ajuda na tomada de decisões estratégicas. Uma escrituração correta fortalece a confiança dos sócios e também do mercado.

Por outro lado, a holding só cumpre seu papel quando respeita os limites legais. Coutinho (2023) alerta que estruturas criadas apenas com fins fiscais podem ser consideradas simulação, o que leva à desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica. Denck (2024) lembra que a Receita Federal tem intensificado a fiscalização sobre planejamentos agressivos e que a validade da holding depende da existência de propósito legítimo. Santos, Pereira e Oliveira (2025) complementam dizendo que a regularidade contábil e o respeito às normas são condições essenciais para garantir segurança jurídica e a proteção patrimonial esperada.

2.5 Estudos correlatos

Um dos trabalhos analisados foi o de Silva e Medrado (2023), publicado na Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. O estudo trata da holding familiar como instrumento de planejamento sucessório sob a perspectiva tributária. Os autores mostram que essa estrutura pode reduzir custos relacionados ao inventário e à tributação, além de organizar o patrimônio de forma mais eficiente. A conclusão é que, quando bem planejada e adequada às normas legais, a holding familiar se apresenta como alternativa vantajosa para proteger os bens e facilitar a transferência patrimonial.

Outro estudo é o de Pedersini e Ensslin (2025), publicado na Revista Brasileira de Gestão de Negócios. Nesse artigo, os autores discutem a importância da governança e da profissionalização dentro das empresas familiares. Eles explicam que regras claras e a preparação dos herdeiros reduzem os conflitos e tornam o processo sucessório mais seguro. O estudo mostra que alinhar interesses da família e da empresa é essencial para a continuidade dos negócios.

O terceiro estudo consultado foi o de Ribeiro, Barroso e Queiroz (2023), publicado na Revista Contabilidade & Finanças da USP. Esse trabalho analisa a sucessão dentro do ciclo de

vida das empresas familiares e mostra como ela traz mudanças na gestão. O caso estudado foi de um grupo de varejo do Paraná, onde foi necessário implantar o orçamento como ferramenta de controle. Os autores concluíram que a sucessão exige mais profissionalização e práticas de gestão para garantir a continuidade da organização.

QUADRO 1: Estudos Correlatos

Autor/Ano	Objetivo do Estudo	Conclusão
Silva e Medrado (2023)	Verificar como ocorre a formação de uma holding familiar e suas vantagens frente ao processo de inventário, sob a ótica jurídico-tributária.	Concluem que a holding familiar, quando bem estruturada, reduz a carga tributária, simplifica o processo sucessório e garante maior proteção e organização patrimonial.
Pedersini e Ensslin (2025)	Avaliar a importância da governança e da profissionalização	Destacam que a adoção de regras claras e uma gestão profissionalizada fortalecem a governança, reduzem conflitos familiares e asseguram a continuidade dos negócios.
Ribeiro et al. (2023)	Estudar como a sucessão afeta a gestão e o uso de ferramentas de controle	Demonstram que a sucessão empresarial exige profissionalização, fortalecimento da governança e a adoção de ferramentas como o orçamento para garantir a eficiência da gestão e a perenidade da organização.

Fonte: Elaborado pelo autor

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Segundo Fleury e Werlang (2017, p. 12), “a pesquisa aplicada concentra-se em torno dos problemas presentes nas atividades das instituições e está empenhada na busca de soluções”. Seguindo essa definição, este trabalho é de natureza aplicada, pois parte de um problema comum nas famílias brasileiras: a dificuldade de organizar a sucessão e proteger o patrimônio. A proposta não foi ficar só na teoria, mas mostrar, por meio de uma simulação fictícia, como a holding pode resolver esses pontos na prática

Segundo Maxwell (2023), a pesquisa exploratória aprofunda temas que ainda não estão totalmente esclarecidos, enquanto a pesquisa descritiva apresenta suas características de forma organizada. Assim, este estudo é exploratório e descritivo: ele aprofunda um tema que ainda gera dúvidas nas famílias que não conhecem o planejamento sucessório e descreve, de maneira simples e objetiva, como a holding facilita o processo de sucessão patrimonial.

Segundo Maxwell (2023), a pesquisa bibliográfica reúne informações de livros, artigos e materiais acadêmicos, enquanto a pesquisa documental utiliza leis, normas e registros formais para complementar a análise. Com base nisso, os procedimentos deste estudo combinaram pesquisa bibliográfica e documental, consultando legislações, artigos científicos e obras

relacionadas à sucessão e proteção patrimonial. Além disso, foi desenvolvido um estudo de caso fictício, criado apenas para fins acadêmicos, que permite mostrar de forma prática como a holding funciona na organização e na sucessão do patrimônio.

Para dar mais realismo à simulação, foi elaborada uma ficha detalhada dos personagens que compõem a Família Costa, escolhida como amostra fictícia do estudo. Segundo Martins e Theóphilo (2009), a simulação é um recurso metodológico utilizado para representar de forma controlada uma situação real, permitindo observar fenômenos e processos sem a necessidade de trabalhar com casos verdadeiros. Já Marconi e Lakatos (2016) explicam que a construção de cenários fictícios é válida quando o objetivo é exemplificar e facilitar o entendimento de um tema, desde que mantenha coerência com a realidade estudada. Com base nessas definições, foi elaborada a simulação da Família Costa, criada exclusivamente para fins acadêmicos, permitindo demonstrar, de forma clara e prática, como a holding familiar atua na sucessão e na proteção do patrimônio.

Os dados utilizados na simulação foram elaborados pelo autor com base em situações comuns observadas na prática, sempre respeitando coerência contábil, societária e tributária. A coleta de dados ocorreu por meio de levantamento bibliográfico, analisando autores clássicos e contemporâneos da área, legislações e estudos correlatos. A parte prática, por sua vez, foi construída sobre valores simulados, quadros explicativos e cenários que representam o comportamento real desse tipo de estrutura.

O casal é formado por Antônio Costa, 62 anos, e Maria Costa, 59 anos, casados há mais de trinta anos e responsáveis pela construção de todo o patrimônio. Antônio sempre trabalhou no setor agropecuário, administrando a fazenda da família, enquanto Maria cuida da parte administrativa e financeira. Essa atuação conjunta representa a realidade de muitas famílias empreendedoras.

Os filhos são João Costa, 32 anos, e Gabriel Costa, 28 anos, ambos solteiros e sem participação direta na gestão dos bens. João trabalha na área de tecnologia e mora perto dos pais, enquanto Gabriel está concluindo a graduação em administração e ainda não tem envolvimento com decisões patrimoniais. Esse distanciamento dos filhos da gestão é algo comum e aumenta os riscos de conflito quando os pais já estiverem ausentes, justificando a necessidade de um planejamento sucessório estruturado.

O patrimônio fictício da família inclui uma fazenda, dois apartamentos em construção, um apartamento residencial, dois terrenos urbanos e aplicações financeiras. Todos esses bens estavam inicialmente apenas no CPF de Antônio e Maria, algo típico em famílias que construíram patrimônio sem formalizar regras de sucessão. A simulação foi criada justamente

para mostrar como a centralização desse patrimônio dentro de uma holding pode organizar, proteger e simplificar todo o processo.

O tratamento dos dados aconteceu por meio de análise descritiva e interpretativa, relacionando os conceitos estudados com a simulação montada passo a passo. O caso fictício permitiu mostrar a situação inicial dos bens, os riscos existentes, o momento da criação da holding, a integralização do patrimônio, a doação das quotas com usufruto e a sucessão final. Com isso, foi possível demonstrar, na prática, como a holding deixa a sucessão mais simples, reduz custos e aumenta a segurança jurídica da família.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pra entender de forma mais prática como uma holding pode ajudar na sucessão e na proteção dos bens, foi criado uma simulação com base na **Família Costa**. Esse exemplo mostra uma situação muito comum: pais que trabalham a vida toda, juntam patrimônio e deixam tudo no próprio nome, sem pensar nos riscos e nas dificuldades que isso pode gerar no futuro. A ideia aqui é mostrar, de um jeito simples e direto, como a criação de uma holding familiar pode facilitar o processo de sucessão e proteger o que foi construído com tanto esforço.

A Família Costa é formada por Antônio e Maria, casal que construiu seu patrimônio ao longo dos anos, e pelos dois filhos, João e Gabriel. Depois de muito trabalho, eles conquistaram uma boa base de bens: uma fazenda avaliada em cerca de três milhões de reais, dois apartamentos que ainda estão em construção, com entrega prevista para os próximos anos, um apartamento que serve como residência da família, dois terrenos urbanos e aproximadamente dez milhões aplicados em investimentos financeiros.

Todo esse patrimônio está registrado no nome de Antônio e Maria, o que é algo comum, mas pode gerar problema no futuro. Se um dos dois vier a falecer, o inventário pode ser demorado, caro e burocrático. Além disso, sem um planejamento prévio, pode acabar acontecendo desentendimento entre os filhos, que ainda não participam da gestão dos bens. Essa falta de organização é o que faz muitos patrimônios familiares se perderem com o tempo, seja por briga, seja por má administração.

Quadro 2 – Patrimônio da Família Costa

Tipo de Bem	Quantidade	Valor Escriturado (R\$)	Valor de Mercado (R\$)	Observações

Apartamentos em construção	2	800.000,00	1.200.000,00	Na planta, entrega prevista em 2 a 3 anos
Apartamento residencial	1	400.000,00	600.000,00	Moradia atual da família
Terrenos urbanos	2	100.000,00	1.300.000,00	Próprios para futura construção
Fazenda produtiva	1	500.000,00	6.500.000,00	Propriedade rural da família
Aplicações financeiras	—	8.200.000,00	10.400.000,00	Investimentos e reservas financeiras
Total estimado	—	10.000.000,00	20.000.000,00	—

Fonte: Elaborado pelo autor

O quadro apresenta o patrimônio atual da Família Costa, evidenciando a diferença entre o valor escriturado e o valor de mercado de cada bem. Essa diferença é o que mais influencia no planejamento sucessório e na economia tributária, pois o imposto incidente sobre a transmissão de bens é calculado conforme a base de valor adotada. Quando os bens são transferidos para a holding, essa diferença é fundamental para definir o valor do capital social e a base de cálculo do ITCMD.

Além da diferença entre o valor escriturado e o valor de mercado, também existe o impacto dos impostos e taxas no processo de sucessão. Em Goiás, o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) é regulamentado pela **Lei nº 11.651/91, art. 72**, e sua alíquota varia conforme o valor dos bens transmitidos. No caso da Família Costa, considerando o patrimônio total, aplica-se a alíquota máxima de 8%, já que o valor ultrapassa as faixas inferiores previstas na lei. Esse imposto é um dos fatores que mais pesam na hora de fazer a sucessão, especialmente quando o patrimônio está todo no nome dos pais.

Se a família optasse por fazer a doação direta dos bens, o ITCMD seria cobrado sobre o valor de mercado de cada imóvel, terreno, fazenda e aplicação financeira. Como o patrimônio da Família Costa é alto e tende a se valorizar ainda mais com o tempo, essa forma de transferência geraria um custo elevado, já que o imposto incide sobre o valor total atualizado. Além do imposto, ainda teriam que ser pagos os custos de escritura, registro e honorários advocatícios, que podem representar de 2% a 5% do valor dos bens.

Agora, quando a sucessão é feita por meio de uma holding familiar, a situação muda completamente. Nesse caso, os bens são primeiro transferidos para o CNPJ da empresa, e depois é feita a doação das cotas da holding para os herdeiros. O ITCMD continua sendo de 8%, mas a base de cálculo muda: em vez de ser sobre o valor de mercado, o imposto passa a ser calculado sobre o capital social da empresa, que é definido com base no valor escriturado dos bens.

É aí que entra a economia tributária. Ao pagar o imposto sobre o valor escriturado e não sobre o valor de mercado, a família consegue uma redução significativa nos custos da sucessão, já que o valor contábil é bem menor do que o valor atualizado dos imóveis. Essa estratégia é totalmente legal e está amparada pela legislação estadual, desde que todos os atos societários sejam feitos de forma correta e com registro formal.

Para entender na prática, imagine que a família resolvesse doar os bens diretamente: pagaria 8% sobre o valor de mercado, o que representaria um gasto muito maior. Já com a doação das cotas da empresa, o imposto é o mesmo 8%, mas cobrado sobre um valor bem mais baixo, correspondente ao capital social declarado. Essa diferença mostra claramente como o planejamento sucessório por meio de uma holding é mais vantajoso e racional.

A transferência dos bens para a Costa Holding Familiar Ltda. foi feita ainda em vida, por meio da integralização de capital. Esse processo não é considerado uma venda, mas sim uma forma de organização patrimonial. Antônio e Maria continuam sendo donos de tudo, mas agora de maneira indireta, por meio das quotas que possuem na empresa. Essa mudança protege os bens, facilita a sucessão e garante que tudo continue sob controle da família.

Quando chegar o momento da sucessão, o que será transmitido aos filhos não serão mais os imóveis, as fazendas ou as aplicações financeiras, e sim as quotas da holding. Isso simplifica o processo, elimina a necessidade de inventário judicial e reduz consideravelmente o tempo e o custo da transmissão. Além disso, mantém a administração centralizada e evita conflitos familiares, já que as regras ficam definidas de antemão no contrato social.

Quadro 3 – Estrutura do Capital Social da Holding

Sócio	Participação	Valor (R\$)	Forma de Integralização
Antônio Costa	49%	4.999.000,00	Integralização com bens e aplicações financeiras
Maria Costa	49%	4.999.000,00	Integralização com bens e aplicações financeiras

João Costa	1%	1.000,00	Integralização em dinheiro
Gabriel Costa	1%	1000,00	Integralização em dinheiro
Total	100%	10.000.000,00	

Fonte: Elaborado pelo autor

O quadro acima apresenta a estrutura do capital social da Costa Holding Familiar Ltda., mostrando a divisão de quotas entre os membros da família. Antônio e Maria ficaram com 49% cada um, enquanto João e Gabriel receberam 1% cada, apenas para efeito de participação e sucessão futura. Todo o capital social foi integralizado com os próprios bens e aplicações financeiras do casal, sem necessidade de novas transferências.

Após a constituição da empresa, os pais fizeram a doação de parte de suas quotas aos filhos, pelo valor do capital social declarado, com cláusula de usufruto vitalício. Isso significa que, enquanto estiverem vivos, Antônio e Maria continuam com o controle total sobre os bens e sobre a administração da holding, podendo usufruir dos rendimentos e tomar todas as decisões, sem interferência dos herdeiros.

Essa forma de estruturação é muito utilizada em holdings familiares porque garante o equilíbrio entre a transmissão antecipada e a manutenção do controle. Ou seja, a sucessão já fica organizada, mas os pais continuam mandando e usufruindo do patrimônio normalmente. Assim, evita-se a burocracia do inventário e mantém-se o comando da gestão dentro da própria família.

Outro ponto importante é a blindagem patrimonial. Quando os bens estão no nome da holding, eles deixam de ser de propriedade direta das pessoas físicas e passam a pertencer à empresa. Isso traz uma camada de proteção maior, já que, em casos de separação, falência, dívidas pessoais ou disputas judiciais, os bens da holding não podem ser facilmente atingidos. Eles estão protegidos dentro de uma pessoa jurídica, com regras próprias e respaldo legal.

No contrato social da Costa Holding Familiar Ltda. foi elaborado com cláusulas restritivas, que proíbem a entrada de terceiros na sociedade sem o consentimento dos demais

sócios. Isso significa que, mesmo em situações extremas, como uma execução judicial contra um dos membros, as cotas não podem ser transferidas para pessoas fora da família. Caso isso ocorra, a própria holding pode adquirir essas cotas, garantindo que o controle continue em mãos familiares.

Essas cláusulas também evitam que, em casos de separação conjugal ou divórcio, o cônjuge de um dos sócios reivindique participação nos bens da empresa. Como os ativos pertencem à pessoa jurídica, e não mais diretamente aos pais ou filhos, o patrimônio fica protegido e o controle permanece inalterado. Essa é uma das maiores vantagens da holding em comparação com a propriedade individual.

O usufruto vitalício também garante que, mesmo após a doação das quotas, os fundadores mantenham o direito de usar, administrar e receber os frutos gerados pelo patrimônio. Somente após o falecimento de ambos é que os filhos passam a ter domínio pleno sobre suas participações, sem precisar abrir inventário ou pagar novos tributos. Tudo já fica previsto no contrato social e nos instrumentos de doação, o que dá mais segurança e previsibilidade ao processo.

Quadro 4 – Estrutura do Capital Social da Holding após a doação

Sócio	Participação	Valor (R\$)	Forma de Integralização
João Costa	50%	5.000.000,00	Doação em vida
Gabriel Costa	50%	5.000.000,00	Doação em vida
Total	100%	10.000.000,00	

Fonte: Elaborado pelo autor

Após o falecimento dos fundadores, o usufruto vitalício chega ao fim, e João e Gabriel passam a ter domínio total sobre suas quotas, que já haviam sido doadas anteriormente. Nesse momento, eles assumem integralmente a administração da Costa Holding Familiar Ltda., com todos os direitos e responsabilidades. Como a doação das cotas foi feita em vida e devidamente registrada, não há necessidade de inventário nem pagamento de novos impostos. O processo de sucessão acontece de forma automática e tranquila, exatamente como foi planejado no contrato social e nos instrumentos de doação.

Essa transição mostra como o planejamento sucessório feito de forma antecipada evita conflitos, custos e demoras. Os herdeiros recebem o patrimônio de maneira simples e organizada, mantendo a continuidade da gestão familiar e garantindo a preservação dos bens que foram construídos ao longo de toda uma vida. Tudo já estava definido e regularizado juridicamente, o que torna o processo rápido, transparente e sem disputas.

Com isso a blindagem patrimonial continua valendo, pois os bens permanecem dentro da holding, sob proteção jurídica e com controle limitado à própria família. Essa estrutura assegura que o patrimônio não será dividido em casos de casamento, separação ou eventuais dívidas pessoais dos herdeiros, preservando a integridade dos bens e a estabilidade da empresa familiar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo analisar como a estrutura de holding pode ser utilizada no planejamento sucessório para manter a continuidade das empresas familiares e proteger o patrimônio, diante de desafios legais, fiscais e administrativos. À luz do referencial teórico e do estudo aplicado à Família Costa, conclui-se que o objetivo foi alcançado: a holding mostrou-se um instrumento eficaz para organização patrimonial, redução de riscos, planejamento sucessório em vida e ganhos de eficiência tributária quando estruturada com propósito legítimo, contabilidade regular e boas práticas de governança.

Do ponto de vista societário e de proteção patrimonial, a centralização dos bens no CNPJ (via integralização de capital) promoveu a separação entre os ativos pessoais e os riscos da atividade, mitigando a exposição a passivos trabalhistas, cíveis e tributários. A doação/afetação de quotas com cláusulas (inalienabilidade, impenhorabilidade, reversão, usufruto, administração) cria regras prévias e transparentes, reduzindo a probabilidade de conflitos e preservando o comando dos fundadores até a transição planejada.

No eixo sucessório, a holding favoreceu principalmente a antecipação da sucessão por meio da doação de quotas, substituindo um inventário cheio de bens individuais por uma transmissão societária muito mais simples. Além disso, deixou claros os papéis e os direitos de cada herdeiro, já que tudo fica definido no contrato social e nos atos de doação. Esse tipo de planejamento reduz incertezas, evita conflito entre os filhos e aumenta as chances de a família preservar o patrimônio ao longo das próximas gerações.

Em relação à eficiência tributária, o estudo evidenciou que a estruturação em holding pode reduzir dispêndios associados à sucessão, especialmente quando comparada ao inventário

tradicional, no qual incidem ITCMD sobre valor de mercado, custas cartorárias e honorários. No cenário da Família Costa, considerando patrimônio relevante e valorização de imóveis, os custos totais do inventário poderiam superar algumas centenas de milhares de reais (estimativa na ordem de magnitude de centenas de milhares, a depender de bases e alíquotas vigentes), ao passo que a planejada transferência por quotas e a organização prévia tendem a reduzir tempo, custo e incerteza. Ademais, receitas específicas (ex.: locação) podem ter tratamento mais eficiente no ambiente societário, conforme o regime tributário eleito e o perfil das receitas.

No âmbito contábil, a adoção de escrituração regular e observância aos pronunciamentos aplicáveis fortalece a fidedignidade informacional e sustenta a tomada de decisão (distribuição de lucros, política de investimentos, política de dividendos), além de contribuir com a segurança jurídica perante fiscalização e eventuais litígios. Contabilidade bem implementada e atos societários formais são condições para que a proteção patrimonial seja efetiva e não seja confundida com simulação.

O estudo de caso fictício sistematizou como a “Costa Holding Familiar Ltda.” endereça os principais pontos críticos: Centralização e padronização dos bens; Planejamento sucessório em vida com quotas; Manutenção do controle pelos fundadores até a transição; Educação e inserção gradual dos herdeiros na gestão; Previsibilidade de regras e fluxos decisórios. Em síntese, a holding, quando bem desenhada, não é um fim em si, mas um meio organizacional que integra sucessão, governança, contabilidade e tributação para preservar valor, reduzir litígios e assegurar continuidade.

Assim, o objetivo do trabalho foi alcançado. Ficou claro, tanto na parte teórica quanto no caso fictício da Família Costa, que a holding é uma estrutura eficiente para proteger o patrimônio e organizar a sucessão de um jeito mais simples, econômico e seguro. Os resultados mostram que, quando esse modelo é montado corretamente e dentro da lei, ele reduz custos, evita conflito entre herdeiros e deixa todo o processo muito mais organizado..

Ao comparar os estudos correlatos apresentados no quadro com os resultados obtidos na simulação da Família Costa, é possível perceber que as conclusões dos autores e os achados deste trabalho caminham na mesma direção. Silva e Medrado (2023) mostram que a holding familiar reduz custos sucessórios e organiza melhor o patrimônio, e isso também apareceu claramente no caso fictício: a integralização dos bens, a doação das quotas e a estrutura societária evitaram inventário e diminuíram a carga tributária.

O estudo de Pedersini e Ensslin (2025) destaca a importância de regras claras e de uma organização prévia para evitar conflitos familiares. No caso da Família Costa, a definição antecipada das participações, cláusulas restritivas e o usufruto vitalício dos pais seguiram

exatamente essa linha, mostrando que a holding realmente reduz chances de briga entre os herdeiros.

Já Ribeiro et al. (2023) afirmam que a sucessão traz mudanças na gestão e exige profissionalização e controle. A simulação confirma isso parcialmente: apesar de não haver uma empresa operacional, a holding trouxe mais organização, centralização de documentos e previsibilidade na gestão do patrimônio. Ou seja, mesmo sem profissionalização formal, os benefícios práticos mencionados pelos autores apareceram no caso aplicado.

Este trabalho foi desenvolvido com base em um estudo de caso fictício, usando a Família Costa apenas para ilustrar como a holding pode funcionar na prática. Os valores e ganhos apresentados são apenas estimativas e podem mudar conforme o mercado, os impostos e o regime tributário de cada empresa. Por não usar dados reais nem análises numéricas, o estudo tem caráter mais teórico e descritivo. Também é importante lembrar que mudanças nas leis podem influenciar parte das conclusões.

Para pesquisas futuras, seria interessante analisar casos reais de famílias empresárias, comparando quem já possui holding com quem ainda não adotou o modelo. Assim, seria possível medir melhor o tempo, os custos e os resultados na sucessão. Também vale estudar como a governança familiar e a profissionalização dos herdeiros impactam a continuidade dos negócios, além de acompanhar as mudanças da reforma tributária, que podem alterar as vantagens desse tipo de estrutura.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, A. de O.; SCHIAVI, G. S.; MOMO, F. da S. Competências do profissional contábil para atuação no processo de transformação digital: percepções de contadores de uma holding familiar do Sul do Brasil. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 86, p. 16–25, jan./abr. 2023. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/79557/uniformizacao-de-praticas-de-gestao-estrategica-portuarias--modelo-construtivista-para-uma-holding-catarinense>.

BRANDÃO, I. G.; CRISÓSTOMO, V. L. Shareholding control, corporate governance and firm value: evidence from Brazil. **Revista de Gestão e Contabilidade**, v. 11, n. 2, p. 65–84, 2024. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/77901/shareholding-control--corporate-governance-and-debt-financing-of-brazilian-firms>.

BÜHLER, P.; OLIVEIRA, L. Revisão de literatura sobre holding familiar e sucessão rural. **Revista Eletrônica de Administração (REAd)**, Porto Alegre, v. 29, n. 2, p. 415–442, maio/ago. 2023. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/73700/revisao-de-literatura-sobre-holding-familiar-e-sucessao-rural>.

BÜHLER, P.; BRUCH, K. L.; FLEISCHMANN, S. T. C. A sucessão no meio rural e a holding familiar: uma ótica profissional e multidisciplinar. **Revista de Direito Econômico e**

Socioambiental, Curitiba, v. 16, n. 1, e286, 2025. Disponível em: <https://share.google/6MxCtaLQ8jIXaNzXl>.

CESCON, Silvana Potrich; JUNIOR, João Porto Silvério. A constituição de holding patrimonial pelo produtor rural—uma estratégia para alcançar a sustentabilidade econômica. **Revista Quaestio Iuris**, v. 16, n. 3, p. 1336-1358, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/66208/48841>.

COELHO, F. U. **Curso de Direito Comercial: direito de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2019.

COUTINHO, A. Blindagem patrimonial e limites legais das holdings familiares. **Revista Direito & Sociedade**, Belo Horizonte, 2023.

DENCK, J. **Planejamento sucessório e holding familiar: aspectos jurídicos e tributários**. São Paulo: Atlas, 2024..

FLORES, M. Holding patrimonial e proteção de bens familiares. **Revista de Estudos Empresariais**, Curitiba, 2017.

HILLEN, C.; LAVARDA, C. E. F. Orçamento e ciclo de vida em empresas familiares em processo de sucessão. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 31, n. 83, p. 212–227, 2020. Disponível em: <https://share.google/VLcwi2Nf5TRiDBjSJ>.

MARTINS, C. P. **Holding familiar no planejamento sucessório: vantagens, desvantagens e custo-benefício**. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://share.google/S0iLxETBwKSvND5Vm>.

PEDERSINI, A. P.; ENSSLIN, S. R. Uniformização de práticas de governança e gestão portuária: priorização de alternativas por multicritério. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, v. 13, n. 1, p. 826–844, 2025. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/79557/uniformizacao-de-praticas-de-gestao-estrategica-portuarias--modelo-construtivista-para-uma-holding-catarinense>. Acesso em: 25 set. 2025.

RIBEIRO, L. G.; BARROSO, M. E.; QUEIROZ, R. T. C. Holding familiar como forma de planejamento sucessório. **Libertas Direito**, Juiz de Fora, v. 4, n. 2, p. 15–28, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://share.google/i05wTixrrR8UwVUFz>.

SANTOS, R. P.; PEREIRA, R. R.; OLIVEIRA, M. C. Características do conselho de administração e governança em holdings familiares. **Revista de Administração da UFPB (RPCA)**, João Pessoa, v. 19, n. 1, p. 87–102, 2025. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/79625/caracteristicas-do-conselho-de-administracao-e-as-reservas-de-caixa--evidencias-no-brasil>.

SILVA, D. G.; MEDRADO, L. C. Holding familiar como instrumento de planejamento sucessório sob a perspectiva tributária. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE)**, São Paulo, v. 9, n. 8, p. 2167–2187, ago. 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/11052/4787/18427>.

SOUZA, R.; TAVEIRA, M. Planejamento sucessório e organização patrimonial em famílias empresárias. **Revista de Gestão Familiar**, São Paulo, 2023.

WARTHA, Jeferson Antonio; MULLER, Jonas dos Santos; CASAGRANDE, Luiz Fernande. Holding como estratégia de negócio e agregação de valor por meio de ativos digitais. **CAP Accounting and Management**, Curitiba, v. 18, n. 1, p. 69–84, 2024. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/78038/holding-como-estrategia-de-negocio-familiar--um-estudo-de-caso-de-um-grupo-familiar-no-municipio-de-francisco-beltrao-pr>.